

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 11 DE JULHO DE 2013



**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 61,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007, INSTITUI
O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas nos termos dos incisos I e III do art. 64 da **Lei Orgânica** do Município, faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei Complementar nº 61, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

...

IX - Revogado.

..."

"Art. 4º ...

...

II - Diretoria financeira e de projetos, composta por um Diretor, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

III - Conselho Deliberativo, como ferramenta de gestão, órgão consultivo e deliberativo composto por 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, eleitos entre os mesmos.

§ 1º ...

...

III - avaliar e decidir pela aprovação ou rejeição dos projetos, quando houver empate de votação pelo Conselho Deliberativo;

...

§ 3º Revogado.

§ 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Acompanhar, propor, estruturar, avaliar e analisar as ações da Fundação Municipal de Cultura;

II - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - Criar, propor, estudar e avaliar projetos a serem executados dando parecer e encaminhamento ao Presidente;

IV - Propor futuras reformas estatutárias que se fizerem necessárias;

V - Fiscalizar os projetos e atividades em execução pela FMCB.

VI - Analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas à sua apreciação;

VII - Auxiliar na elaboração do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da FMCB;

VIII - Solicitar demonstrativos contábeis;

IX - Solicitar informações sobre despesas realizadas."

"Art. 5º O exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período, sendo totalmente gratuito e considerado de relevância Comunitária."

"Art. 6º O Conselho Deliberativo deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e Secretário Geral;

..."

Art. 2º Fica instituído O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo, constituído por membros do Poder Público e da sociedade civil organizada.

[\(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1839/2013\)](#)

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como objetivo elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura.

Art. 3º Compete do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - receber, avaliar e encaminhar os projetos propostos pelos munícipes;

II - criar, propor, estudar e avaliar projetos a serem executados dando parecer e encaminhamento ao Presidente da Fundação;

III - apreciar, aprovar as diretrizes gerais e acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

V - apreciar e opinar nos projetos de ações artístico-culturais da Fundação Municipal de Cultura;

VI - avaliar e conceder parecer a projetos inscritos em Editais da Fundação Municipal de Cultura;

VII - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrado pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Bombinhas, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - executar, aprovar e estabelecer o seu Regimento Interno

XVI - exercer as demais atividades de interesse da Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal e 08 (oito) da sociedade Civil organizada formalmente constituída, sendo estes representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município;

§ 1º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um período igual, sendo nomeados por Decreto Municipal.

§ 2º O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será gratuito, considerado de relevância comunitária.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município

Art. 5º Para cumprir suas atribuições, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Políticas Culturais deve atuar através de um colegiado e da diretoria.

§ 1º O colegiado é constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A diretoria será composta de:

I - um presidente;

II - um vice-presidente;

III - um secretário geral.

§ 3º A Diretoria será eleita pelo Plenário, tendo mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Parágrafo Único. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho de caráter temporário, objetivando fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conste da pauta temas de sua área de atuação.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais ocorrerão pelo voto da maioria absoluta de seus membros e serão veiculadas por meio de Resolução.

Parágrafo Único. As Resoluções serão encaminhadas para homologação do Chefe do Poder Executivo, que deverá justificar formalmente os casos de não homologação.

Art. 10 A Fundação Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bombinhas (SC), 11 de julho de 2013.

ANA PAULA DA SILVA
Prefeita Municipal